



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Matéria: Projeto de Lei CMM nº 007/2026 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Senhora Maria de Fátima Alves da Silva e dá outras providências.

1) DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização legislativa para a outorga de Termo de Permissão de Uso de bem público em favor da Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, conforme especificado no corpo do projeto.

A proposta estabelece que o Poder Executivo poderá conceder a utilização do referido bem público mediante Termo de Permissão de Uso, instrumento administrativo de natureza precária, unilateral e discricionária, pelo qual a Administração autoriza o uso especial de determinado bem público por particular, atendido o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Permissão de Uso de Bem Público é instituto do Direito Administrativo por meio do qual a Administração Pública autoriza, de forma precária e revogável a qualquer tempo, a utilização de bem público por particular.

Tal instrumento encontra respaldo nos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na legislação administrativa e patrimonial aplicável aos entes municipais.

A doutrina administrativa reconhece que a permissão de uso:

- possui natureza precária e discricionária;
- pode ser revogada unilateralmente pela Administração por razões de interesse público;
- não gera direito adquirido ao permissionário;
- deve sempre observar o interesse público.

No âmbito municipal, é comum que a legislação local exija autorização legislativa para a cessão, concessão ou permissão de uso de bens públicos, sobretudo quando envolve utilização por particular.

Assim, o projeto em análise busca justamente conferir segurança jurídica ao ato administrativo, mediante autorização do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Do ponto de vista da competência legislativa, o Município possui autonomia para dispor sobre a administração de seus bens, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Entretanto, recomenda-se que o instrumento administrativo a ser firmado:

- especifique claramente o bem objeto da permissão;
- estabeleça prazo, se houver;
- defina condições de uso;
- preveja revogação por interesse público;
- vede a transferência a terceiros sem autorização.

Tais medidas visam resguardar o patrimônio público e garantir que a utilização do bem permaneça vinculada ao interesse coletivo.

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto apresentado, em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decidem as Comissões por EXARAR PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 07/2026, e remeter ao Plenário desta casa para a sua deliberação, e possível aprovação, pois ultrapassada a avaliação técnica que estas comissões têm a proferir, soma-se que o projeto atende ao interesse público, está pautado nas normas morais e banhado na legalidade.

Este o nosso parecer.

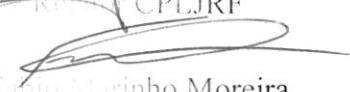
Sala das Sessões, 06 de Março de 2026.


MATEUS DE SOUZA BIZARRA

Presidente CPLJRF


Adilson Soares Martins

Relator CPLJRF


Paulo Marinho Moreira

Membro CPLJRF